

Secretaria de Fazenda, nem recursal contra suas próprias decisões caso o recurso administrativo não se ajuste às regras contidas no caput do art. 79, combinado com seu parágrafo único, do Decreto distrital nº. 33.269/2011.

À consideração superior.

Brasília/DF, 24 de junho de 2025

GUALBERTO DE S. B. GOMES

Auditor-Fiscal da Receita do DF

De acordo.

Encaminhamos à análise desta Coordenação o Parecer supra.

Brasília/DF, 27 de junho de 2025

LUÍSA MATTA MACHADO FERNANDES SOUZA

Gerência de Esclarecimento de Normas

Gerente

Aprovo o Parecer supra e assim decido, declarando a inadmissibilidade da presente consulta, nos termos do que dispõe a alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço SUREC nº. 14, de 26 de fevereiro de 2025 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 42, de 28 de fevereiro de 2025, págs. 3 e 4).

Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso III do art. 252 da Portaria nº. 140, de 17 de maio de 2021.

Brasília/DF, 30 de junho de 2025

MATEUS TORRES CAMPOS

Coordenação de Tributação

Coordenador Substituto

**SECRETARIA EXECUTIVA
DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
ESCOLA DE GOVERNO
SECRETARIA DO FUNDO PRÓ-GESTÃO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 23 DE MAIO DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA - PRÓ-GESTÃO, com fundamento nos artigos 2º e 6º, inciso VI, do Decreto nº 38.014, de 16 de fevereiro de 2017 e conforme deliberação constante na Ata da 1ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo de Melhoria da Gestão Pública - Fundo Pró-Gestão, de 28 de janeiro de 2025 (161751822), resolve:

Art. 1º Aprovar a alocação de recursos do Fundo Pró-Gestão, conforme instrução técnica contida no seguinte processo:

Processo SEI nº 04044-00001165/2025-91 - Pagamento de atividade de instrutoria interna de cursos/atividades previstos na Programação de Cursos/Atividades de Formação e Capacitação da Escola de Governo do Distrito Federal (EGOV), conforme estabelece o artigo 100 da Lei Complementar nº 840/2011 e DECRETO Nº 33.871, DE 23 DE AGOSTO DE 2012, que dispõe sobre o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC). Os cursos são destinados aos agentes públicos dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, das carreiras civis e militares do Governo do Distrito Federal (GDF), sendo nas modalidades presencial, semipresencial e a distância, com 8.880h de carga horária ou 444 turmas, no valor de R\$ 1.900.320,00 (um milhão, novecentos mil trezentos e vinte reais), para o exercício de 2025.

Processo SEI nº 04044-00037856/2024-42 - Contratação de prestação de serviços educacionais, na modalidade presencial, com carga horária de 600 horas/aula, no âmbito do Contrato nº 53390/2025 - SEEC/DF (161845627), visando à participação de 1 (uma) servidora da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal no curso Mestrado Profissional em Administração Pública, na modalidade presencial, com carga horária total de 600 (seiscentas) horas-aula, em Brasília/DF. O valor global da contratação é de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), conforme Termo de Referência (159868494);

Processo SEI nº 04017-00047767/2024-31 - Contratação de prestação de serviços educacionais, na modalidade presencial, com carga horária de 600 horas/aula, no âmbito do Contrato nº 53475/2025 - SEEC/DF (161842598), visando à participação de 1 (uma) servidora da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal no curso Mestrado Profissional em Administração Pública, na modalidade presencial, com carga horária total de 600 (seiscentas) horas-aula, em Brasília/DF. O valor global da contratação é de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), conforme Termo de Referência (159991725).

Art. 2º Caberá à Secretaria do Fundo Pró-Gestão – SECFIG a correta instrução do processo, observando a legislação vigente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NEY FERRAZ JÚNIOR

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 23 DE MAIO DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA - PRÓ-GESTÃO, com fundamento nos artigos 2º e 6º, inciso VI, do Decreto nº 38.014, de 16 de fevereiro de 2017 e conforme deliberação constante na Ata da 1ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Fundo de Melhoria da Gestão Pública - Fundo Pró-Gestão, de 13 de fevereiro de 2025 (166519345), resolve:

Art. 1º Aprovar a alocação de recursos do Fundo Pró-Gestão, conforme instrução técnica contida no seguinte processo:

Processo SEI nº 00002-00000498/2025-11 - Contratação para fornecimento de 18 (dezoito) inscrições, sendo 15 (quinze) pagantes e 03 (três) cortesias, no curso de "MasterClass de Planilha de Custos e Formação de Preços de Bens e Serviços" realizado na modalidade presencial, no período de 17 a 19 de fevereiro de 2025, na Cidade de Foz do Iguaçu/PR, com carga horária de 24 horas, no valor de R\$ 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais), conforme Termo de Referência - (161601042).

Art. 2º Caberá à Secretaria do Fundo Pró-Gestão – SECFIG a correta instrução do processo, observando a legislação vigente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NEY FERRAZ JÚNIOR

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 23 DE MAIO DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA - PRÓ-GESTÃO, com fundamento nos artigos 2º e 6º, inciso VI, do Decreto nº 38.014, de 16 de fevereiro de 2017 e conforme deliberação constante na Ata da 2ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo de Melhoria da Gestão Pública - Fundo Pró-Gestão, de 23 de abril de 2025 (168907719), resolve:

Art. 1º Aprovar a alocação de recursos do Fundo Pró-Gestão, conforme instrução técnica contida no seguinte processo:

Processo SEI nº 04044-00000711/2025-77 - contratação para fornecimento de 49 (quarenta e nove) inscrições para servidores de diversos Órgãos do Distrito Federal, no 20º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação, realizado entre os dias 17 e 20 de março de 2025, no formato presencial, em Foz do Iguaçu/PR, com carga horária de 26 horas, no valor de R\$ 254.800,00 (Duzentos e cinquenta e quatro mil e oitocentos reais);

Processo SEI nº 04044-00013737/2025-85 - contratação para fornecimento de 200 (duzentos) vagas para na palestra “Lições de uma vida: Atitude de uma campeã”, com Hortência Marcari, realizada no dia 31 de março de 2025, modalidade presencial, em Brasília, conforme Proposta Comercial (166750800) e Termo de Referência (166715962), carga horária de 1h30, no valor de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais);

Processo SEI nº 04044-00004329/2025-32 - contratação para fornecimento de 200 (duzentas) vagas para a palestra "O Poder da Saúde Mental - Saúde Mental e Qualidade de Vida no Serviço Público", realizada no dia 30 de abril de 2025, modalidade presencial, em Brasília-DF, com carga horária de 2 horas, no valor de R\$ 64.600,00 (sessenta e quatro mil e seiscentos reais);

Processo SEI nº 04044-00012096/2025-41 - contratação para fornecimento de 140 (cento e quarenta) vagas para o III Congresso Nacional de Gestão Pública – Regulação, Tributação e Desenvolvimento na Administração Pública Contemporânea, realizado nos dias 29 e 30 de maio de 2025, modalidade: presencial, em Brasília-DF, com carga horária de 16 horas, no valor de R\$ 400.680,00 (quatrocentos mil seiscentos e oitenta reais),

Art. 2º Caberá à Secretaria do Fundo Pró-Gestão – SECFIG a correta instrução do processo, observando a legislação vigente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NEY FERRAZ JÚNIOR

INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA

INSTRUÇÃO Nº 36, DE 02 DE JULHO DE 2025

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – IPEDF CODEPLAN, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 46372, de 09 de outubro de 2024, e considerando o art. 13 do Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, conforme relacionado no Processo SEI 04031-00000887/2023-89,

CONSIDERANDO a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018 que estabelece princípios e diretrizes para a implantação da Gestão de Riscos;

CONSIDERANDO o modelo Comitê of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission - COSO 2017;

CONSIDERANDO o Decreto nº 37.302, de 29/04/2016, que estabelece os modelos de boas práticas gerenciais em Gestão de Riscos e Controle Interno a serem adotados no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, e

CONSIDERANDO a Instrução nº 03, de 17/01/2024, que dispõe sobre a Política de Gestão de Risco do IPEDF Codeplan;

CONSIDERANDO a Instrução nº 13 de 24/02/2025, resolve:

Art. 1º Estabelecer os prazos para a Gestão de Riscos no âmbito do INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – IPEDF CODEPLAN:

I - os Comitês Executivos reunir-se-ão bimestralmente, na última semana de cada mês vigente, podendo ser convocada extraordinariamente, quando houver matéria urgente a deliberar, mediante convocação do Coordenador;

II - o Comitê Executivo de Gestão de Riscos deverá emitir semestralmente o relatório do sistema SAEWEB; referente à implementação dos controles propostos pelos respectivos grupos de trabalhos e encaminhar à Unidade de Controle Interno, à Unidade de Planejamento e ao Comitê Interno de Governança Pública;

III - os Grupos de Trabalho de Gestão de Riscos deverão emitir semestralmente relatório com report da implementação dos controles propostos.

IV - os Grupos de Trabalho de Gestão de Riscos deverão realizar a revisão dos artefatos no mês de novembro de cada ano corrente.

V - os Grupos de Trabalho de Gestão de Riscos apresentarão o report dos controles ao Comitê Interno de Governança Pública em julho e dezembro de cada ano.

VI - A Unidade de Planejamento realizará reunião com os Grupos de Trabalho de Gestão de Riscos para acompanhamento a cada semestre.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE

PORTARIA Nº 610, DE 1º DE JULHO DE 2025 (*)

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Acolher o relatório ofertado pela 35ª Comissão de Procedimento Disciplinar, conforme Relatório ID 173468367, do processo SEI nº 00060-00404033/2024-97, pelos fundamentos de fato e de direito lançados na decisão de julgamento, em especial ao Princípio non bis in idem, e DETERMINAR o arquivamento do presente processo sem análise do mérito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINICIO RODRIGUES

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF nº 121, de 02 de julho de 2025, página 13.

PORTARIA Nº 611, DE 1º DE JULHO DE 2025(*)

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso IV, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Criar a Comissão Temporária de Transparência Passiva (CTTP) e a Comissão Temporária de Gestão de Dados (CTGD), com duração de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis, na Unidade Setorial de Ouvidoria, da Controladoria Setorial da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º A Comissão Temporária de Transparência Passiva (CTTP) estará diretamente subordinada à Gerência de Triagem e Controle de Qualidade e atuará com as seguintes competências:

I - Recepcionar, classificar e analisar os pedidos da LAI oriundos do sistema informatizado oficial de ouvidoria do Governo do Distrito Federal, nos termos do Decreto nº 43.992, de 07 de dezembro de 2022;

II - Elaborar relatórios periódicos, padronizar fluxos e indicadores de desempenho;

III - Realizar capacitações sobre acesso à informação;

IV - Oferecer suporte estratégico, tático e operacional à Gerência de Triagem e Controle de Qualidade, contribuindo ativamente para o alcance de seus objetivos e estando sempre disponível para colaborar sempre que solicitado.

Art. 3º A Comissão Temporária de Gestão de Dados (CTGD) estará diretamente subordinada à Gerência de Acompanhamento de Ouvidorias e atuará com as seguintes competências:

I - Consolidar relatórios da Unidade Setorial de Ouvidoria e das ouvidorias descentralizadas;

II - Promover a governança dos dados de ouvidoria;

III - Apoiar a gestão da Carta de Serviços;

IV - Qualificar as respostas das áreas técnicas;

V - Oferecer suporte estratégico, tático e operacional à Gerência de Acompanhamento de Ouvidorias, contribuindo ativamente para o alcance de seus objetivos e estando sempre disponível para colaborar sempre que solicitado.

Art. 4º As designações para compor as Comissões tratadas nesta Portaria serão realizadas por ato do titular da Controladoria Setorial da Saúde, mediante indicação do titular da Unidade Setorial de Ouvidoria e terá abordagem interdisciplinar essencial ao bom funcionamento.

§ 1º A interdisciplinaridade mencionada no caput deste artigo exige que as Comissões sejam formadas por profissionais de diferentes carreiras integrantes do quadro de servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

§ 2º Na hipótese de impedimento legal ou regulamentar dos presidentes, os primeiros membros das respectivas Comissões substituirão durante o período.

§ 3º O Presidente e os membros das Comissões terão a lotação fixada na Gerência a qual a Comissão é diretamente subordinada.

§ 4º A designação do Presidente e/ou dos membros de cada Comissão terá prazo coerente com o prazo da respectiva Comissão, sendo necessária a publicação de ato que revogue os efeitos da Portaria de designação para formalizar a dispensa de qualquer membro ou do Presidente.

§ 5º A composição e o funcionamento de ambas as Comissões será regulamentado por ato de designação da Controladoria Setorial da Saúde.

Art. 5º A Unidade Setorial de Ouvidoria manterá a supervisão e a responsabilidade final sobre os procedimentos relacionados ao acesso à informação e gestão de dados em ouvidoria, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pelo Controlador Setorial da Saúde, no âmbito de sua competência regimental.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINICIO RODRIGUES

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 121, de 02 de julho de 2025, página 13.

PORTARIA Nº 612, DE 02 DE JULHO DE 2025

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias os trabalhos da 27ª Comissão de Processo Disciplinar, relativos ao Processo 00060-00521183/2023-83 (SIND 002/2025), a contar de 04 de julho de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINICIO RODRIGUES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 1º DE JULHO DE 2025 (*)

A CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria nº 730, de 25 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 188, de 02 de outubro de 2020, e considerando os artigos 38, 46 e 47, do Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Encerrar o Grupo de Trabalho - GT que teve por finalidade realizar a elaboração e monitoramento da Carta de Serviços ao Cidadão/Empresa, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, conforme orientações do Guia Metodológico e Estratégia de Implantação - Carta de Serviço - 2ª Edição, Setembro/2018, de acordo com o Decreto nº 36.419/2015 e reiterado pela Lei Federal nº 13.460/2017, diante do cumprimento dos objetivos do GT instituídos pela Ordem de Serviço nº 02, de 28 de abril de 2022, DODF nº 81, de 03 de maio de 2022.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINICIO RODRIGUES

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 121, de 02 de julho de 2025, página 13.

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO CSDF Nº 639, DE 24 DE JUNHO DE 2025

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em sua 545ª Reunião Extraordinária, realizada em 24 de junho de 2025, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Constituição Federal, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Orgânica do Distrito Federal, pela Lei nº 4.585, de 13 de julho de 2011, pela Lei nº 4.604, de 15 de julho de 2011, Decreto nº 39.415, de 30 de outubro de 2018, Resolução nº 453, do Conselho Nacional de Saúde (CNS), de 10 de maio de 2012 e Resolução CSDF nº 522 - Regimento Interno do Conselho de Saúde do Distrito Federal, de 09 de julho 2019, publicada no DODF nº 139, de 25 de julho de 2019, e pelo artigo 1º, inciso II do Decreto nº 39.546, de 2019 do Regimento Interno da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, e ainda;

Considerando a Lei Orgânica do Distrito Federal que no Art. 215 institui o Conselho de Saúde do Distrito Federal como órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo de composição paritária, atuante na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros e no inciso III, § 3º, legitima a existência dos Conselhos Regionais de Saúde do Distrito Federal;

Considerando a Lei nº 4.585, de 13 de julho de 2011, que dispõe sobre a participação de servidor, empregado público ou membro da sociedade nos órgãos de deliberação coletiva da administração direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências,

Considerando a Lei nº 4.604, de 15 de julho de 2011, que em seu art. 16, incisos XV e XVI, que estabelece entre as competências do Conselho de Saúde do Distrito Federal, coordenar, gerenciar e apoiar o processo eleitoral dos conselhos regionais de saúde e recepcionar a documentação final, enviando para publicações em Diário Oficial do Distrito Federal, bem como emitir aviso público de convocação de eleição e constituir comissão eleitoral em até 90 dias anteriores à data de encerramento do mandato;

Considerando a Resolução nº 390, de 22 de maio de 2012, do Conselho de Saúde do Distrito Federal, que reestrutura e organiza o funcionamento dos Conselhos Regionais de Saúde do Distrito Federal;

Considerando a Resolução CSDF nº 610, de 09 de julho de 2024, publicada em 17 de julho de 2024, que dispõe sobre o Regimento Eleitoral para o Controle Social – Conselhos de Saúde do Distrito Federal e Regionais;

Considerando Ata de reunião do dia 12 de junho de 2025, que instituiu a Comissão Eleitoral do CRSNB;